

Decreto-Lei n.º 93/2025: novo regime jurídico da mobilidade elétrica e implicações para as inspeções de carregadores elétricos

IEP - Instituto Electrotécnico Português

A mobilidade elétrica em Portugal entrou numa nova fase com a publicação do Decreto-Lei n.º 93/2025, de 14 de agosto, que reformula o regime jurídico aplicável aos pontos de carregamento de veículos elétricos. Este diploma, alinhado com o Regulamento Europeu AFIR, introduz medidas que reforçam a segurança, a transparência e a universalidade do acesso à rede de carregamento.



Entre as alterações mais relevantes destaca-se a obrigatoriedade de inspeções iniciais e periódicas quinquenais (de 5 em 5 anos) a todos os pontos de carregamento elétrico explorados pelos OPC, responsabilidade que recai diretamente sobre os próprios Operadores de Pontos de Carregamento (OPC). Este novo enquadramento legal vem não apenas assegurar a conformidade técnica e a proteção dos utilizadores, mas também elevar os padrões de confiança e fiabilidade das infraestruturas de mobilidade elétrica em território nacional.

ENQUADRAMENTO LEGAL

O Decreto-Lei n.º 93/2025, de 14 de agosto, veio reformular o regime jurídico da

mobilidade elétrica em Portugal, alinhando-o com o Regulamento Europeu AFIR (UE) 2023/1804 e com os objetivos definidos no Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030). Entre as medidas mais relevantes, destacam-se:

- A liberalização e simplificação do mercado da mobilidade elétrica;
- A eliminação da figura do comercializador dedicado, integrando o fornecimento no mercado de eletricidade;
- A universalidade e interoperabilidade dos pontos de carregamento, com obrigatoriedade de opções de carregamento *ad hoc* e múltiplos meios de pagamento;
- A integração de funcionalidades como o carregamento inteligente e bidirecional (*vehicle-to-grid*).

OBRIGAÇÕES DOS OPERADORES DE PONTOS DE CARREGAMENTO (OPC)

Com este diploma, os Operadores de Pontos de Carregamento (OPC) assumem novas responsabilidades, nomeadamente:

- Garantir a universalidade de acesso aos pontos de carregamento públicos;
- Assegurar a conformidade técnica e de segurança das instalações elétricas;
- Disponibilizar informação transparente sobre tipologia, potência e preços praticados;
- Implementar soluções de itinerância eletrónica e garantir interoperabilidade de dados, em articulação com a Entidade Agregadora de Dados para a Mobilidade Elétrica (EADME).

“

Entre as alterações mais relevantes destaca-se a obrigatoriedade de inspeções iniciais e periódicas quinquenais (de 5 em 5 anos) a todos os pontos de carregamento elétrico explorados pelos OPC, responsabilidade que recai diretamente sobre os próprios Operadores de Pontos de Carregamento (OPC).

INSPEÇÕES INICIAIS E PERIÓDICAS

O artigo 16.º do Decreto-Lei estabelece de forma inequívoca que:

- A entrada em exploração de um ponto de carregamento depende de inspeção inicial por uma Entidade Inspetora de Instalações Elétricas de Serviço Público (EIIEI), reconhecida pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG);
- Os OPC devem assegurar inspeções periódicas quinquenais (de 5 em 5 anos) a